CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 21/05/01

Roberta Rêgo
FUNCIONÁRIO

DATA 05/05/68

PROJETO DE LEI Nº 107/68

ASSUNTO
Altera níveis de vencimentos do magistério do Ensino Médio do Colégio Municipal Silgueiras Lima e dá outras providências.

VEREADOR: Prefeito Municipal - Mensagem nº 40

LEI Nº 3588 DE 20/08/68

DIOM Nº 3991 DE 22/08/68

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 3588 DE 20 DE Agosto DE 1968.

Altera os níveis de vencimentos do Magistério do Ensino Médio do Colégio Municipal Filgueiras Lima e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os cargos de Professor Catedrático QS, Professor do Ensino Secundário QS.E.18 e Professor do Ensino Secundário E.18, constantes dos Quadros Permanente - Parte I - Cargos Isolados ou de Carreira de Provimento Efetivo, e Suplementar da Administração Centralizada do Município, ficam classificados na forma do disposto no anexo I desta Lei.

Art. 2º - Os vencimentos do pessoal do Magistério do Ensino Médio Municipal passam a corresponder ao disposto no anexo II.

Art. 3º - O Professor do Ensino Secundário EMM fica obrigado a ministrar 14 (quatorze) aulas semanais, no desempenho do cargo que ocupa.

Parágrafo único - As aulas excedentes serão distribuídas entre os Professores Contratados, obedecendo-se ao critério de antiguidade, com um máximo de 20 (vinte) aulas semanais por professor.

Art. 4º - O salário - aula do Professor Contratado será fixado no anexo II, desta lei.

Art. 5º - O nível do cargo de Sub-Secretário do Colégio Municipal E.13, constante do Quadro Permanente, Parte I - Cargos Isolados ou de Carreira de Provimento Efetivo, fica elevado para E.17.

Art. 6º - Fica alterado de CC.3 para CC.2, o símbolo do Cargo de Diretor do Colégio Municipal Filqueiras Lima, constante do Quadro Permanente, Parte II - Cargos Isolados de Provimento em Comissão.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

II

Art. 7º - Os cargos de Técnico de Administração A.17 e Secretário do Colégio Municipal Filgueiras Lima E.15, constantes do Quadro Permanente - Parte I - Cargos Isolados ou de Carreira de Provimento Efetivo, passam a integrar a Tabela de Vencimentos e Representações Especiais, estabelecida no art. 3º da Lei nº 3519, de 26 de abril de 1968, na forma do anexo III.

Art. 8º - As despêsas resultantes da execução desta lei correrão, nêste exercício financeiro, à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º - Os anexos I, II e III, que acompanham a presente lei, constituem parte integrante da mesma.

Art. 10 - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de julho de 1968, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 20 DE Agosto DE 1968.

José Barros de Alencar
PREFEITO MUNICIPAL,
em exercício

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MENSAGEM Nº 40

05 de Agôsto de 1 968.

Sr. Presidente

Temos a honra de encaminhar à consideração de V.Exª e seus dignos pares o incluso projeto de lei que dispõe sôbre a reestruturação dos cargos que integram o magistério de nível médio do Colégio Municipal Filgueiras Lima.

O projeto visa corrigir distorções existentes e estabelecer o princípio de equidade, sensível a um dos fundamentos da moderna administração segundo o qual " a atividades idênticas deve corresponder igual remuneração ". A elevação dos níveis de vencimentos dos professores do Colégio Municipal é resultante do conhecimento que temos do papel do mestre na preparação cultural da juventude e de suas necessidades atuais.

Idêntica elevação propomos para os cargos de Técnico de Administração. O crescimento acelerado de Fortaleza na última década determinou expansão e complexidade nos serviços municipais, havendo necessidade de bons técnicos de administração que criem sistemáticas de trabalho adequadas ao volume e nível das atividades atuais.

O projeto altera, ainda, símbolo e níveis dos cargos de Diretor, Secretário e Sub-secretários do Colégio Municipal Filgueiras Lima, visando atribuir remuneração mais condizente com a carga de trabalho e responsabilidade cometida aos seus titulares.

Na certeza da aprovação unânime dessa Câmara à proposição anexa, aproveitamos a oportunidade para reiterar a V.Exª protestos de estima e consideração.

José Walter Barbosa Cavalcante-Engº
PREFEITO MUNICIPAL

Ao Exmo. Sr.
Vereador José Barros de Alencar
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza
Nesta.

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº. 107/68 DE 6 DE agôsto DE 1968

Fortaleza,

ARQUIVO PÚBLICO DE FORTALEZA

Of. Nº.

Aprovado em 1a discussão
Em 14 / 8 / 968
José Eduardo
(PRESIDENTE)

Altera os níveis de vencimentos do Magistério do Ensino Médio do Colégio Municipal Filgueiras Lima e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art.1º - Os cargos de Professor Catedrático ' QS, Professor do Ensino Secundário QS.E.18 e Professor do Ensino Secundário E.18, constantes dos Quadros Permanente - Parte I - Cargos Isolados ou de Carreira de Provimento Efetivo,' e Suplementar da Administração Centralizada do Município, ficam classificados na forma do disposto no anexo I desta Lei.

Art.2º - Os vencimentos do pessoal do Magistério do Ensino Médio Municipal passam a corresponder ao disposto no anexo II.

Art.3º - O Professor do Ensino Secundário EMM fica obrigado a ministrar 14 (quatorze) aulas semanais, no desempenho do cargo que ocupa.

Parágrafo único - As aulas excedentes serão distribuídas entre os Professores Contratados, obedecendo-se ao critério de antiguidade, com um máximo de 20 (vinte) aulas semanais por professor.

Art.4º - O salário - aula do Professor Contratado será fixado no anexo II, desta lei.

Art.5º - O nível do cargo de Sub - Secretário do Colégio Municipal E.13, constante do Quadro Permanente, Parte I - Cargos Isolados ou de Carreira de Provimento Efetivo, fica elevado para E.17.

Aprovado em 2a discussão
Em 16 / 8 / 68
(PRESIDENTE)

Aprovado em Redação Final
Em 16 / 8 / 68
(PRESIDENTE)

Dispensado de impressão e interstício
Em ____/____/ ____

(PRESIDENTE)

CONT.DO PROJETO DE LEI Nº. 107/68

ARQUIVO MUNICIPAL DE FORTALEZA

Art.6º - Fica alterado de CC.3 para CC.2, o símbolo do Cargo de Diretor do Colégio Municipal Filgueiras Lima, constante do Quadro Permanente, Parte II - Cargos Isolados de Provimento em Comissão.

Art.7º - Os cargos de Técnicos de Administração A.17 e Secretário do Colégio Municipal Filgueiras Lima E.15, constantes do Quadro Permanente - Parte I - Cargos Isolados ou de Carreira de Provimento Efetivo, passam a integrar a Tabela de Vencimentos e Representações Especiais, estabelecida no art. 3º da Lei nº.3519, de 26 de abril de 1968, na forma do anexo III.

Art.8º - As despesas resultantes da execução desta lei correrão, nêste exercício financeiro, à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art.9º - Os anexos I, II e III, que acompanham a presente lei, constituem parte integrante da mesma.

Art.10 - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de julho de 1968, revogadas as disposições em contrário:

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA ,
em de de 1968.

José Walter Barbosa Cavalcante, Engº.
PREFEITO MUNICIPAL

ARQUIVO

- ANEXO I -

RECLASSIFICAÇÃO DE CARGOS DO ENSINO MÉDIO MUNICIPAL

SITUAÇÃO NOVA			SITUAÇÃO ANTIGA		
Nº de Cargos	Denominação	Código	Nº de Cargos	Denominação	Código
35	Professor do Ensino Secundário	EMM	5 13 17	Professor Catedrático Professor do Ens.Secundário Professor do Ens.Secundário	QS. QS.E.18 E.18

- ANEXO II -

TABELA DE VENCIMENTOS DO MAGISTÉRIO DO ENSINO MÉDIO MUNICIPAL

D E N O M I N A Ç Ã O	CÓDIGO	V E N C I M E N T O E M NCr$
Professor do Ensino Secundário	EMM	NCr$: 370,00
Professor Contratado	-	Salário-aula NCr$: 4,50

- ANEXO III -

TABELA DE VENCIMENTOS E REPRESENTAÇÕES ESPECIAIS

(EM CRUZEIROS NOVOS)

D E N O M I N A Ç Ã O	V E N C I M E N T O	R E P R E S E N T A Ç Ã O
Técnico de Administração A.	NCr$: 370,00	-
Secretário do Colégio Municipal Filgueiras Lima	NCr$: 370,00	-

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ARQUIVO

C O M I S S Ã O D I R E T O R A

Dispensado de [illegible] e aprovado na [illegible]

9/8/68

(PRESIDENTE)

PARECER Nº _____/68

AO PROJETO DE LEI Nº 107/68 (Mensagem nº 40/68)

O Chefe do Executivo Municipal encaminhou à consideração dêste Legislativo o incluso projeto de lei que dispõe sôbre a reestruturação dos cargos que integram o magistério médio do Colégio Municipal Filgueiras Lima.

Justificando a sua propositura o Sr. Prefeito Municipal adianta que o projeto visa corrigir distorções existentes e estabelecer o princípio de equidade, sensível a um dos fundamentos da moderna administração segundo o qual "a atividades idênticas deve corresponder igual remuneração".

O objetivo da propositura em tela é dos mais justos e oportunos, razão pela qual esta Comissão, depois de examinar detidamente os motivos alegados pelo Chefe do Executivo, para os quais chamamos a atenção, manifesta-se pela aprovação da propositura oriunda da mensagem prefeitural.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em de agosto de 1968.

José Bonifácio Filho — PRESIDENTE

Francisco [illegible] — SECRETARIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ARQUIVO
DE FORTALEZA

DO EXECUTIVO

A MENSAGEM Nº 107, DE 19 DE AGOSTO DE 1968, QUE ALTERA O NÍVEL DE VENCIMENTO DO CARGO DE DIRETOR DO COLÉGIO MUNICIPAL VILAS BOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Aprovada.
Em 19-8-68.

Altera os níveis de vencimentos do Magistério de Ensino Médio do Colégio Municipal Vilgueiras Lima e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Os cargos de Professor Catedrático C.S, Professor de Ensino Secundário C.S.T.18 e Professor de Ensino Secundário C.S.18, constantes dos Quadros Permanentes Parte I - / Cargos Isolados ou de Carreira de Provimento Efetivo, e Suplementar da Administração Centralizada do Município, ficam classificados na forma do disposto no anexo I desta Lei.

Art. 2º - Os vencimentos do pessoal do Magistério do / Ensino Médio Municipal passam a corresponder ao disposto no / anexo II.

Art. 3º - O Professor de Ensino Secundário T.18 fica / obrigado a ministrar 14 (quatorze) aulas semanais, no desempenho do cargo que ocupa.

Parágrafo único - As aulas excedentes serão distribuídas entre os Professores Contratados, obedecendo-se ao critério de antiguidade, com um máximo de 20 (vinte) aulas semanais por professor.

Art. 4º - O salário - aula do Professor Contratado será fixado no anexo II, desta lei.

Art. 5º - O nível do cargo de Sub - Secretário do Colégio Municipal C.18, constante do Quadro Permanente, Parte I - Cargos Isolados ou de Carreira de Provimento Efetivo, fica elevado para C.17.

Art. 6º - Fica alterado de CC.3 para CC.2, o símbolo / do Cargo de Diretor do Colégio Municipal Vilgueiras Lima, constante do Quadro Permanente, Parte II - Cargos Isolados de Provimento em Comissão.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

continuação

ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO

Art. 7º - Os cargos de Chefias da Administração 1.17 - Secretário do Colégio Municipal Silvestre Lima 7.15, constantes do Quadro Permanente - Parte I - Cargos Isolados ou / de Carreira de Provimento Efetivo, passam a integrar a Tabela de Vencimentos e Representações Especiais, estabelecida / no art. 3º da Lei nº 3519, de 26 de abril de 1968, na forma do anexo III.

Art. 8º - As despesas resultantes da execução desta / lei correrão, nêste exercício financeiro, à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º - Os anexos I, II e III, que acompanham a presente lei, constituem parte integrante da mesma.

Art. 10 - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º / de julho de 1968, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 19 de agosto de 1.968.

José Bezerra de Melo PRESIDENTE

SECRETÁRIO

- ANEXO I -

RECLASSIFICAÇÃO DE CARGOS DO ENSINO MÉDIO MUNICIPAL

SITUAÇÃO NOVA			SITUAÇÃO ANTIGA		
Nº de Cargos	Denominação	Código	nº de Cargos	Denominação	Código
35	Professor de Ensino Secundário	EMM	5	Professor Catedrático	QS
			13	Professor do Ens.Secundário	QS.E.18
			17	Professor do Ens.Secundário	E.$8

- ANEXO II -

TABELA DE VENCIMENTOS DO MAGISTÉRIO DO ENSINO MÉDIO MUNICIPAL

D E N O M I N A Ç Ã O	CÓDIGO	V E N C I M E N T O E M NCr$
Professor do Ensino Secundário	EMM	NCr$: 370,00
Professor Contratado	-	Salário-aula NCr$: 4,50

- ANEXO III -

TABELA DE VENCIMENTOS E REPRESENTAÇÕES ESPECIAIS

(EM CRUZEIROS NOVOS)

D E N O M I N A Ç Ã O	V E N C I M E N T O	R E P R E S E N T A Ç Ã O
Técnico de Administração A.	NCr$: 370,00	-
Secretário do Colégio Municipal Figueiras Lima	NCr$: 370,00	-

C M F

CÂMARA MU... ARQUIVO ... DE FORTA...

Of. nº 1353/68

Fortaleza, 19 de agosto de 1968.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do art. 74, § 1º da Lei nº 227, de 14 de junho de 1948, combinado com o art. 84, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Excelência os presentes autógrafos de leis aprovadas por esta Câmara que Altera niveis de vencimentos do Magistério do Ensino Médio do Colégio Municipal Filgueiras Lima e dá outras providências e que Declara de utilidade pública o imóvel que indica.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Excelência protestos de elevada consideração.

José Barros de Alencar
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Engº José Walter Barbosa Cavalcante
DD. Prefeito Municipal de
FORTALEZA